



PORTARIA Nº 013/2019

Determina a obrigatoriedade e exclusividade de utilização do meio eletrônico para o Plano de Ensino, Aproveitamento de Estudos e Defesa no processo de jubilação.

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS (UFAM), no uso de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 03 de maio de 2017 da CEG/CONSEPE, que dispõe sobre o regime didático dos cursos de graduação no âmbito da UFAM;

CONSIDERANDO a Resolução nº 030, de 29 de outubro de 2015 da CEG/CONSEPE, que regulamenta o processo de exclusão de discente (jubilação) do cadastro discente da Universidade Federal do Amazonas, disposto no art. 75 do Regimento Geral;

CONSIDERANDO a Resolução nº 021, de 27 de abril de 2007 do CONSEPE, que disciplina o parágrafo único do artigo 70 do Regimento Geral da UFAM, estabelecendo e consolidando normas para Aproveitamento de Estudos;

CONSIDERANDO a inteira observância dos princípios constitucionais e regedores da administração pública: legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, eficácia, legitimidade, economicidade, finalidade, motivação, razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento, celeridade, segurança e economicidade aos processos/procedimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de promoção da sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e comunicação.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os procedimentos e tramitação relativos ao Plano de Ensino, previstos na Resolução nº 023, de 03 de maio de 2017 da CEG/CONSEPE, sejam exclusivamente por meio eletrônico, via sistema de informação e-campus.

Art. 2º Determinar que os procedimentos e tramitação relativos ao processo de Aproveitamento de Estudos, previsto na Resolução nº 021/2007-CONSEPE, sejam exclusivamente por meio eletrônico, via sistema de informação e-campus.



Art. 3º Determinar que a defesa no processo de jubilação, prevista no art. 10 da Resolução nº 030/2015-CEG/CONSEPE, seja realizada exclusivamente por meio eletrônico, via sistema de informação e-campus.

Art. 4º Os prazos previstos nas normas que regulamentam os processos/procedimentos dispostos nos arts. 1º, 2º e 3º deverão ser garantidos quando da utilização do meio eletrônico, via sistema de informação e-campus.

Art. 5º A obrigatoriedade e exclusividade de utilização do meio eletrônico, via sistema de informação e-campus, de que trata esta Portaria passam a vigorar a partir do período letivo 2019/1.

Art. 6º A presente portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência e cumpra-se.

PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de fevereiro de 2019.



DAVID LOPES NETO

Pró-Reitor de Ensino de Graduação